

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012944/2021  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 17/03/2021 ÀS 11:08

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.120477/2021-18  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 02/03/2021  
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS, CNPJ n. 25.103.987/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais**, com abrangência territorial em **Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO,**

Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliação/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

## **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - MEDIDAS EMERGENCIAIS COVID19**

Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID19, nas hipóteses de determinações do poder público que impeçam, reduzam ou afetem a regular prestação de trabalho, fica autorizada a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, para a compensação no prazo de até doze meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

**Parágrafo único** - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, não podendo exceder dez horas diárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - APROVEITAMENTO E A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS - MEDIDAS EMERGENCIAIS COVID19**

Enquanto perdurar a paralisação das atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados, inclusive religiosos, federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MEDIDAS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS - MEDIDAS EMERGENCIAIS COVID19**

Dada a excepcionalidade do período de pandemia COVID19, e a fim de se manter o emprego, fica autorizada a concessão de adiantamento do gozo de férias de forma coletiva ou individual, a partir do dia 01 de março de 2021, dispensadas as obrigações de comunicação prévia previstas nos arts. 135 e 139 da CLT, independentemente do período aquisitivo completo.

**Parágrafo Primeiro** - O Regime de concessão excepcional de férias poderá alcançar adicionalmente trabalhadores impedidos ou afastados da regular prestação de serviços em virtude de decretos municipais, estaduais ou normas impeditivas vigentes, com efeitos retroativos a **01/03/2021**.

**Parágrafo Segundo** - Para os trabalhadores abrangidos pelo parágrafo primeiro da presente cláusula, a remuneração das férias poderá ser quitada até o quinto dia útil do mês de abril de 2021.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de impedimento futuro de prestação de serviços decorrentes de atos do poder público, poderão os empregadores realizar antecipação de períodos aquisitivos de férias, ainda que sobre períodos aquisitivos não completos. Nessa hipótese, caberá o pagamento das férias em até 2 (dois) dias contados do afastamento do empregado.

**Parágrafo Quarto** - Por força da presente negociação coletiva, fica ajustado que o pagamento do terço constitucional de férias poderá ocorrer até o quinto dia útil do mês de dezembro do ano de concessão das férias.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADVENTO DE NOVA LEGISLAÇÃO**

Eventualmente, advindo pacote de medidas trabalhistas emergenciais, o presente instrumento coletivo adaptar-se-á automaticamente às normas que visem a manutenção de empregos, ainda que não previstas ou menos benéficas que as aqui previstas.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE DO ADITIVO**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste termo aditivo.

IOAV BLANCHE

Presidente

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE

EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 18-01-2021 - SECOVIGOIÁS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA OBREIRA**

[Anexo \(PDF\)](#)